



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

**ATA DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E
JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO – 1º e 2º GRAUS
DO TRT DA 2ª. REGIÃO.**

Aos 12 de dezembro de 2018, às onze horas, no 24º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi realizada reunião do Comitê Gestor Regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão – 1º e 2º Graus do TRT da 2ª. Região, com a presença dos seguintes membros do Comitê:

- Juiz Moisés dos Santos Heitor – Auxiliar da Vice-presidência Administrativa;
- Juíza Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro – Auxiliar da Corregedoria Regional;
- Juíza Titular Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico;
- Juiz Substituto Luis Fernando Feola;
- Ana Celina Ribeiro Ciancio Siqueira - Secretária Geral Judiciária
- João Nazareth Quirino de Moraes - Corregedoria Regional
- Maria Inês Ebert Gatti - Vice-presidência Administrativa
- Rita Cristina Guenka - Varas do Trabalho (48ª VT/SP)
- Gustavo Miranda da Silva - Assessoria de Estatística e Gestão de Indicadores
- Michele Vieira Campos - Coord. Apoio à Utilização dos Sist. Jud. Eletrônicos
- Jefferson dos Santos Félix - Seção de Modelagem de Negócio e Requisitos (TI)

- Maurício Aparecido Accorinti - Seção de Mod. Negócio e Requisitos (TI)
Ausentes justificadamente:
- Desembargadora Jucirema Maria Godinho Gonçalves (Coordenadora);
- Desembargador Eduardo de Azevedo Silva;
- Juiz Paulo Kim Barbosa;
- Juiz Titular Roberto Vieira de Almeida Rezende;
- Elizabeth Francoise Kolb - Gabinete de Desembargador

Foram abordados os seguintes pontos e tomadas as seguintes deliberações:

1. Motivos de sobrestamentos – não suspendem o prazo no e-Gestão

Verificamos que alguns movimentos de suspensão lançados nos processos eletrônicos não estão gerando dado estatístico, apesar de constarem no Manual do e-Gestão.

Como exemplo, os processos 1000096-32.2016.5.02.0462, 1000388-19.2017.5.02.0062, 1002156-51.2016.5.02.0373, 1000764-56.2014.5.02.0467.

Em 19/10, passamos a acompanhar a issue aberta pelo TRT4, EG-2162, e indicamos que o mesmo problema foi verificado no TRT2.

Até 10.12.2018, a issue ainda não havia sido apreciada.

O Comitê deliberou por aguardar solução da issue.

2. Movimento “Prejudicado o incidente” não contemplado no extrator para a baixa do incidente

Problema relatado na reunião de 22.02.2018.

De acordo com as regras de negócio do e-Gestão, as impugnações de sentença de liquidação permanecem como pendentes (90144) até o registro de julgamento (90143) ou baixa (90354).

Abaixo, seguem regras descritas nos itens:

90143 - Impugnações à sentença de liquidação julgadas

PRESENTE no período da apuração

Registro de movimento de "Decisão -> Impugnação à Sentença de Liquidação", através da tarefa "Minutar Decisão", após a assinatura do magistrado.

90354 - Impugnações à sentença de liquidação baixadas sem decisão

PRESENTE no período da apuração

Movimento (48->50087- Baixado o incidente/recurso 'Impugnação à Sentença de Liquidação' sem decisão) OU

Movimento (48->50088- Alterado o tipo de petição de 'Impugnação à Sentença de Liquidação' para 'tipo de petição posterior'), ambos registrados através do Lançador de Movimentos.

Entretanto, ao realizar a conclusão para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação, são exibidos movimentos processuais que, selecionados, não resultam no julgamento do incidente, isto é, ainda que o item 90143 determine que qualquer movimento registrado na tarefa seja o suficiente para o julgamento do incidente, o resultado esperado não ocorre.

O problema foi observado com alguns movimentos, conforme abaixo exemplificado:

Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome_da_parte}

Processos:

1000391-05.2016.5.02.0063 - ISL pendente em 30/10/18 - 10/07/2018 18:39:45 - Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) (/ Impugnação à Sentença de Liquidação) de SIDNEY DA SILVA MELLO - CPF: 136.141.108-26

1000962-05.2018.5.02.0063 - ISL pendente em 30/10/18 - 05/10/2018 16:02:54 - Prejudicado o incidente Impugnação à Sentença de Liquidação de LEONARDAS MYKOLAS MITRULIS - CPF: 151.278.018-92 e 10/10/2018 18:10:01 - Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) (/ Impugnação à Sentença de Liquidação) de LEONARDAS MYKOLAS MITRULIS - CPF: 151.278.018-92

Prejudicado o incidente #{nome do incidente} de #{nome_da_parte}

Processos:

1001171-24.2016.5.02.0263 - ISL pendente em 30/10/18 - 21/08/2018 14:28:51 - Prejudicado o incidente Impugnação à Sentença de Liquidação de TRW AUTOMOTIVE LTDA - CNPJ: 60.857.349/0001-76

1000402-79.2017.5.02.0263 - ISL pendente em 30/10/18 - 21/08/2018 14:28:58 - Prejudicado o incidente Impugnação à Sentença de Liquidação de PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ: 07.765.200/0001-84

1000439-09.2017.5.02.0263 - ISL pendente em 30/10/18 - 20/08/2018 09:43:12 - Prejudicado o incidente Impugnação à Sentença de Liquidação de ANA MAGAZINE LTDA - ME - CNPJ: 50.139.047/0001-09.

Foi deliberado pelo envio do complemento ao issue EG-1222, que foi efetivado no dia 09 de maio de 2018.

Até 11.12.2018, o JIRA ainda não havia sido apreciado.

O Comitê deliberou por aguardar solução da issue.

3. Recursos com motivo para processar recurso.

Os recursos que estão sendo remetidos a partir da versão 1.16.2 estão sendo preenchidos automaticamente com o motivo para processar recurso. Todavia, as regras de negócio dos itens de recursos pendentes de remessa esperam um motivo específico para cada tipo de recurso (RO, AIRO, etc).

Em 26.06.2018 foi deliberado por abrir nova Issue no gt-Extrator reportando o caso. Foi aberto o issue (EG-2285), duplicado do EG-2079, que está em análise pelo TST.

Até 10.12.2018, a issue ainda não havia sido apreciada. Foi deliberado por reiterar a demanda.

4. Processos apensados - SAP

O diretor da 3ª VT de Diadema questiona sobre um processo apensado ao principal que consta na relação de processos sem movimentação por mais de 90 dias enviada pela Corregedoria Regional.

Em tal relação constam os processos do item 377 – processos pendentes de baixa – fase de conhecimento.

“O feito 00018536920115020263 está apensado ao 00014215020115020263 porque ambos foram sentenciados conjuntamente. O processo 1421/2011 foi remetido à segunda instância em 29/01/2014, digitalizado e enviado ao TST em 16/03/2015 e, atualmente, está concluso para voto/decisão naquela Corte.

Em resumo: o processo 1853-2011 foi enviado ao TRT sem remessa, pois tal foi feita somente no 1421-2011.

Fizemos o apensamento no SAP, mas ainda acusou a pendência (processos sem movimentação por mais de 90 dias).

Acredito que, se eu fizer a remessa agora, tal pendência será sanada, mas gostaria de uma confirmação e, como fisicamente os autos não estão em Secretaria, se há óbice em tal remessa 'virtual' (se for o caso de tal movimentação, por óbvio).

Caso se faça, no SAP, o registro de sobrestamento do feito, tal registro faz com que o feito saia da pendência de movimentação por 90 dias? Sai, ainda, da lista de execução ativa pendente da Vara”.

Também o diretor da 52ª VT de São Paulo questiona sobre 105 processos apensados que constam em tal relação.

“Por ordem dos MM^{os} Juízes lotados neste Juízo, Dra. Ana Livia Martins de Moura Leite e Dr. Victor Pedroti Moraes, venho por meio do presente solicitar o apoio e opinião de vosso setor para o saneamento de nossa estatística.

Neste sentido, desde a Correição Ordinária de 2017, mantemos 105 (cento e cinco) processos constantemente na estatística de "processos sem movimentação há mais de 90 (noventa) dias", não por efetiva ausência de andamento, mas sim por limitação do Sistema SAP-1.

E isto porque tratam-se de processos apensados a outros ainda em andamento, cujo procedimento da MM^a Juíza Titular deste Juízo, Dra. Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco, atualmente substituindo no E.TRT/2ª Região, era o de apensar tais processos aos principais, sendo que ambos seriam arquivados definitivamente somente por ocasião da quitação da execução nos autos principais.

Por conseguinte, abrimos inicialmente um chamado PROAD em fevereiro de 2018 que somente em julho de 2018 recebeu o despacho de arquivamento informando que o mesmo havia sido direcionado para o setor errado e deveria ser aberto um chamado PROAD" TIC - Solicitação de manutenção evolutiva, adaptativa ou de desenvolvimento de software", o que efetuamos na mesma data.

Para tanto, efetuamos a seguinte descrição:

"Ocorre que o Sistema SAP-1 permite o apensamento tão somente de Cartas de Sentença, Agravos de Petição e Instrumento, não havendo possibilidade de apensamento de processos por determinação judicial, em casos, por exemplos de identidade de partes.

Desta forma, solicito a verificação de viabilidade de criação de movimentação de apensamento de qualquer processo por determinação judicial. Por exemplo: O processo 1808/2009 possui os Embargos de Terceiro de nº 0016/2017. Por determinação judicial, ao invés de determinar o arquivamento do processo 0016/2017, a Magistrada da Vara entende ser necessário o apensamento do processo 0016/2017 ao de número 1808/2009, a fim de manter ambos em Secretaria. Contudo, sem o referido ato terminativo de apensamento, os Embargos de Terceiro de nº 0016/2017, para fins de estatística, constarão como sem andamento desde a referida ordem judicial, não obstante ele já ter transitado em julgado e estar apensado ao processo principal. Tal movimento trata-se da mesma movimentação de apensamento de Cartas de Sentença, por exemplo, contudo, no Gerenciar apartados não há opção para apensamento de processo por determinação judicial de natureza diversa dos que se encontram ali.

Ressalto, por fim, que tal movimentação poderá ser utilizada por todas as varas híbridas desde Tribunal".

Todavia, não obstante decorridos mais de 05 (cinco) meses, somente ontem após provocação por parte dos Magistrados desta Vara, o respectivo setor efetuou o arquivamento do referido processo sob o argumento de que "O Comitê de Tecnologia

da Informação, em reunião realizada no dia 04/09/2018, anuiu pela impossibilidade de atendimento da demanda, motivado pela ausência da função de apensamento no SAP1 e vedação imposta por meio do Art. 61 da Resolução CSJT 185. No mesmo ato, também instruiu a encaminhar as demandas para reanálise pela composição do Comitê a ser formado no biênio de 2018/2020".

Desta forma, considerando-se que esta E. Corregedoria nos requereu esclarecimentos quanto ao andamento do chamado, bem como nos orientou que nos valêssemos do auxílio do Setor de Estatística desde E. Regional, por ordem dos MM^{os} Juízes deste Juízo, solicito apoio e a opinião de vosso setor quanto à solução e eliminação do respectivo passivo, contudo, de forma a refletir a verdadeira realidade dos autos, posto que o Arquivamento Definitivo eliminará o passivo, contudo, não refletirão a realidade, posto que os autos continuarão apensados aos principais ainda em andamento na Secretaria da Vara."

Deliberou-se por orientar os servidores das Varas a efetuar os lançamentos tanto nos processos principais quanto nos apensados.

5. Inconsistência na apuração do item 92.154, condição 2 – diligência no TRT

No dia 18/10/2018 foi proferido despacho no processo nº 1001782-24.2017.5.02.0042 com o registro do movimento "Convertido o julgamento em diligência" e, no dia 26/10/2018, foi realizada uma intimação por Mandado.

Segundo a regra de negócio do item 92.154, Condição 2 - diligência no TRT:

Condição 2 - Diligência no TRT**Movimentos**

Presente no histórico
<ul style="list-style-type: none">• (48-> 51-Conclusos os autos para "3-tipo de conclusão"="5-despacho" "5015-complemento do tipo de conclusão" a "5050-nome do magistrado")
E
<ul style="list-style-type: none">• (11021-> 11022-Convertido o julgamento em diligência)
E
Presente no período de apuração
<ul style="list-style-type: none">• Expedição, pelo PAC, de documento em que o destinatário NÃO seja do tipo <i>custus legis</i>

Observação:

A expedição do documento pelo PAC somente será considerada caso tenha registro em data posterior ao último movimento de conclusão para despacho.

No entanto, apesar de cumpridos os requisitos acima, o processo figurava como pendente em 30/10/2018.

No mesmo dia, como solução de contorno, foi realizada nova intimação, via DEJT, e, no dia seguinte, o processo constava como restituído, sugerindo que a expedição, pelo PAC, de MANDADO não estaria abrangida na regra.

Deliberou-se pela abertura de JIRA relatando o problema.

6. Próxima reunião: Local, data e horário a definir.

Encerrada a reunião, foi lavrada a ata, que vai assinada pelos membros do Comitê Gestor Regional do e-Gestão.